



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSOS	788521/2018, 873971/2018, 916697/2018, 873888/2018 e 873968/2018		
INTERESSADA	SOER – Sociedade de Ensino Regional LTDA – Colégio SOER		
ASSUNTO	Autorização de Curso Técnico, de nível médio, em Meio Ambiente, na modalidade a distância		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 325/2019	CEB	Aprovado em 18/09/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Colégio SOER é mantido pela Sociedade de Ensino Regional Ltda, de CNPJ Nº 07.078.740.0001/90. A sede localiza-se à Rua Ipiranga, 681, Bairro Nova York, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, e jurisdiciona-se à DER Araçatuba.

A Instituição foi credenciada pelo Parecer CEE Nº 250/2010 e recredenciada pelo Parecer CEE Nº 168/2016, com o Curso de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio; Cursos Técnicos em Contabilidade, em Edificações, em Guia de Turismo, em Segurança do Trabalho e em Transações Imobiliárias, em nível Médio na modalidade EaD, nos Termos da Deliberação CEE nº 97/10.

O Colégio SOER possui dois polos de apoio presencial no Município de São Paulo, autorizados pelo Parecer CEE Nº 78/2017 e 06/2019, para oferta dos Cursos, mencionados acima, com exceção do Técnico em Segurança do Trabalho, que deve ser ministrado na sede do Colégio SOER, nos termos do próprio Parecer.

Em 20/02/2019, nos Termos da ATA CEB Nº 3210/2019, a Presidência da Câmara de Educação Básica comunicou o recebimento de uma denúncia, emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Londrina, sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Colégio SOER. Na mesma Sessão Ordinária foi aprovada solicitação para abertura de Sindicância para apuração dos fatos junto à Coordenadoria Pedagógica - COPED, da Secretaria Estadual de Educação, e a suspensão do andamento dos processos em tramitação no CEE/SP até a apresentação dos resultados.

Em 15/06/2019, foi publicada no DOESP a instauração da Sindicância, através da Portaria da Coordenadoria Pedagógica (COPED), de 11/06/2019 (fls. 163). A Portaria designou Comissão de acordo com o artigo 21 da Deliberação CEE 138/16, em conformidade com os preceitos do Código de Processo Civil, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório.

Atualmente constam na Assessoria Técnica e na Câmara de Educação Básica, os pedidos de Autorização de Funcionamento dos Cursos: Técnico em Agrimensura (SEDUC 873968/18), em Logística (SEDUC 873888/18), em Meio Ambiente (SEDUC 788521/18) e em Seguros (SEDUC 873971/18) e a mudança de endereço do Polo – Unidade Penha (SEDUC 916697/2018). Os processos tiveram sua tramitação suspensa conforme orientação primeira e Manifestação da CGEB.

Em 01/07/2019, foi recebida a documentação da Coordenadoria Pedagógica (COPED) dando ciência da instauração de Sindicância com objetivo de apurar irregularidades em face do Colégio SOER, após verificação inicial da gravidade das declarações prestadas pelos denunciante, corroborada pela documentação juntada ao processo nº 1338516/2018 (fls. 158 a 163). A COPED concluiu pela instauração do procedimento sindicante, por considerar inadiável apurar os atos e fatos trazidos na denúncia.

##### 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE Nº 97/2010 que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino e autorização de Cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Nos termos do artigo 4º da Deliberação, acima indicada, compete ao Conselho Estadual de Educação, nos limites do Estado de São Paulo:

*I. Credenciar, recredenciar e descredenciar Instituições para oferta de educação básica, educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância;*

*II. Autorizar a abertura de Cursos e programas de educação básica, educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio a distância, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;*

O artigo 19 da Deliberação CEE Nº 97/2010 estabelece que:

**Art.19** - Identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas, mediante ações de avaliação de Cursos das Instituições credenciadas para educação a distância, o CEE determinará, em ato próprio, observado o contraditório e ampla defesa:

- I. *Instalação de diligência, sindicância ou processo administrativo;*
- II. *Suspensão da autorização de Cursos e de novas matrículas nos Cursos em andamento.*

Considerando a denúncia do Ministério Público do Estado do Paraná - Londrina, a instauração do procedimento de Sindicância, a ser efetuado, com o intuito de salvaguardar o interesse público com fundamento no artigo 19 da Deliberação CEE no 97/2010, suspende-se a autorização de Cursos e o recebimento de novas matrículas a partir desta data.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Fica sobrestado, cautelarmente, os processos de Autorização de Cursos, do Colégio SOER, até que seja concluído o procedimento de Sindicância promovido pela Coordenadoria Pedagógica - COPED, da SEDUC.

**2.2** Suspende-se o recebimento de novas matrículas no Colégio SOER, dos Cursos: Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio; Cursos Técnicos em Contabilidade, em Edificações, em Guia de Turismo, em Segurança do Trabalho, e em Transações Imobiliárias, a partir da data da publicação deste Parecer.

**2.3** Remeta-se o Processo à Coordenadoria Pedagógica - COPED, para as devidas providências quanto à instauração da Sindicância.

**2.4** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Colégio SOER, à DER de Araçatuba, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 06 de setembro de 2019.

**a) Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti**  
Relatora

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 11 de setembro de 2019.

**a) Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente da CEB

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de setembro de 2019.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente